



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO N. 489/GDGSET.GP, DE 10 DE AGOSTO DE 2022**

Altera o [ATO ASLP.SEGPES.GDGSET.GP N° 363, de 3 de junho de 2009](#), o qual regulamenta o art. 45 da Lei nº 8.112/1990, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto na Medida Provisória nº 1.132, de 3 de agosto de 2022, que dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento; e

considerando o constante do processo administrativo TST nº 6005064/2022-00,

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 11 e o § 1º do art. 12 do [ATO ASLP.SEGPES.GDGSET.GP N° 363, de 3 de junho de 2009](#), passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. Excluído do cálculo o valor pago a título de contribuição para serviços de saúde patrocinados por órgãos ou entidades públicas, na forma prevista nos incisos I e II do art. 5º deste Ato, a soma mensal das consignações facultativas não poderá exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da remuneração do consignado, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para: .....” (NR)

“Art.12.....  
.....

§ 1º Não será permitido o desconto de consignações facultativas quando a soma dessas com as compulsórias, previstas no art. 3º deste Ato, alcançar ou exceder a 70% (setenta por cento) do subsídio, remuneração, provento ou benefício de pensão do consignado, com a dedução prevista nos incisos I a XVII do parágrafo único do art. 11 deste Ato. ....” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os arts. 23-A e 23-B do [ATO ASLP.SEGPES.GDGSET.GP N° 363, de 3 de junho de 2009](#).

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**MINISTRO EMMANOEL PEREIRA**

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.